REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 96/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos privados de saúde, situados no Município de Salvador, exibirem tabela de preços dos serviços prestados ao usuário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Ficam os estabelecimentos privados de saúde, situados no Município de Salvador, obrigados a expor, em local de fácil acesso ao público, tabela de preços dos serviços prestados aos seus usuários.

Parágrafo único. A tabela a que se refere o *caput* deste artigo deverá dispor o preço de todos os serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais, custos administrativos e todo serviço oferecido ao usuário do estabelecimento.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcele Moraes